

**CRP COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS,  
MEDICAMENTOS E HOSPITALARES LTDA**

Ilustre Pregoeiro(a)  
Setor de Licitação  
Prefeitura Municipal de Xaxim  
Governo do Estado de Santa Catarina

Ref.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 0102/2023

**CRP COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS, MEDICAMENTOS E HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ/ME 23.616.917/0001-10, com sede na Rua Valdemiro Cunha, 389, bairro Forquilha, CEP nº 88.106-520, na cidade de São José – Estado de Santa Catarina, neste ato por sua representante legal abaixo subscrita, nos termos do art. 41, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, doravante denominada **RECORRENTE**, vem respeitosamente por meio desta apresentar

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Face a decisão tomada pela d. Comissão de Licitação no transcurso do Pregão supra citado, com base no art. 5º, LV, CF, o que faz com base nas razões a seguir expendidas.

**1.DA NECESSÁRIA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE PARA O ITEM 23 DO EDITAL.**

O edital estabeleceu em seu **ITEM 23** que os produtos das empresas licitantes deveriam obedecer ao seguinte descritivo:

Suplemento Nutricional Oral Líquido pronto – Suplemento Nutricional Oral Líquido pronto para uso, Nutricionalmente Completo, **Hipercalórico (1,5 Kcal/ml)** e Hiperprotéico. Com distribuição calórica de 27% de proteína (caseinato e proteína do soro de leite), 33% de carboidrato (maltodextrina e sacarose) e 40% de lipídio (óleo de girassol de alto teor oléico e óleo de canola). Não contém glúten. Contém lactose. Situações de Necessidades Proteica e Calórica elevada, Desnutrição Proteica, Cirurgia Ortopédica, Cicatrização e Doenças Imunossupressoras. Frasco 200ml.

Ou seja, diante da redação contida no referido item, denota-se que o Edital estabelece que os produtos cotados possuam densidade calórica de 1,5 Kcal por ml. Ocorre que a empresa primeira colocada no item, qual seja, **NUTRIPOINT**, não atende ao descritivo técnico, visto que o produto cotado por ela – **Cubitan**, do fabricante **Danone**, possui densidade calórica de apenas **1,28 Kcal/ml**, em clara desobediência ao determinado no Edital.

**CRP COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS,  
MEDICAMENTOS E HOSPITALARES LTDA**

Vale ressaltar que, de acordo com a densidade calórica estabelecida no descritivo, cada embalagem de 200ml de suplemento deve ofertar 300 kcal, mas o Cubitan contém somente 256 Kcal, já que apresenta densidade calórica de 1,28 kcal/ml. Tal discrepância do valor calórico apresentado pelo produto Cubitan pode impactar negativamente no prognóstico do paciente a utilizar o suplemento, já que é sabido, pela literatura científica e prática clínica, que a subnutrição (oferta abaixo das necessidades individuais) traz desfechos negativos, do ponto de vista clínico, como menor cicatrização de feridas e/ou lesões, menor resposta à manobras de tratamento fisioterápico, maior risco de toxicidade no uso de drogas/medicações peso-dependentes, entre outros. Ademais, seria necessário uso de maior volume para atingimento das necessidades energéticas dos pacientes atendidos por esse produto, o que poderia impactar na tolerância e principalmente nos custos para o município, que teria que disponibilizar mais unidades para completar o tratamento.

Por outro lado, o produto Fresubin Protein Energy drink, da Fresenius Kabi, cotado por esta Recorrente, atende integralmente o descritivo, pois possui densidade calórica 1,5 Kcal/ml:

FRESUBIN PROTEIN ENERGY DRINK / FABRICANTE: FRESENIUS KABI / PROCEDÊNCIA: ALEMANHA / APRESENTAÇÃO: EASYBOTTLE DE 200 ML NOS SABORES ABACAXI, AVELÃ, BAUNILHA, CAPPUCCINO, CHOCOLATE E FRUTAS VERMELHAS / MS: 620479949/620479955 - Suplemento nutricional oral líquido pronto para uso, nutricionalmente completo, hipercalórico (densidade calórica de 1,5 Kcal/ml) e hiperproteico (20g de proteína em 200ml). Apresenta 27% de proteína, sendo 100% de origem animal (82% de caseinato e 18% de proteína do soro de leite); 33% de carboidrato (maltodextrina e sacarose); 40% de lipídio (óleo de canola e óleo de girassol de alto teor oleico). Isento de glúten. Osmolaridade de 395 a 450 mOsm/l.

Portanto, deve ser desclassificada a empresa primeira colocada no item 23, visto que cotou produto que não atende ao descritivo técnico.

## **2.DO PEDIDO.**

Diante do exposto, respeitosamente requer-se o acolhimento e provimento do presente Recurso, a fim de que **seja revista a decisão de classificação da RECORRIDA no item 23 do Edital**, de maneira a desclassifica-la do dito item, convocando-se a próxima melhor colocada em dito item para adjudica-lo, qual seja, esta **RECORRENTE**, visto que esta última sim cotou produto que atende integralmente o descritivo técnico do Edital, comunicando a Recorrente da decisão.

**CRP COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS,  
MEDICAMENTOS E HOSPITALARES LTDA**

Assim o fazendo, o ilustre Pregoeiro estará prestigiando os princípios da **vinculação ao instrumento convocatório, assim como a busca da proposta mais vantajosa**, visto que a **RECORRIDA** cotou produto que frustrou a finalidade buscada pelo presente edital, por desatender o descritivo técnico supra identificado.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

São José/SC, 17 de janeiro de 2024.

---

**CRP COM. ATAC. DE PROD. NUTRICIONAIS, MEDICAMENTOS E HOSPITALARES LTDA**

ROSSANE SERAFIM MATOS  
REPRESENTANTE LEGAL  
RG Nº 4.582.056-4 SESP/PR  
CPF Nº 857.547.499-53

23.616.917/0001-10  
I.E. 257.931.627

**CRP COM. ATAC. DE PRODUTOS  
NUTRICIONAIS, MEDICAMENTOS E  
HOSPITALARES LTDA**

Rua Valdemiro Cunha, 389  
Forquilha – CEP 88.106-520  
SÃO JOSÉ/SC